



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 156/2025

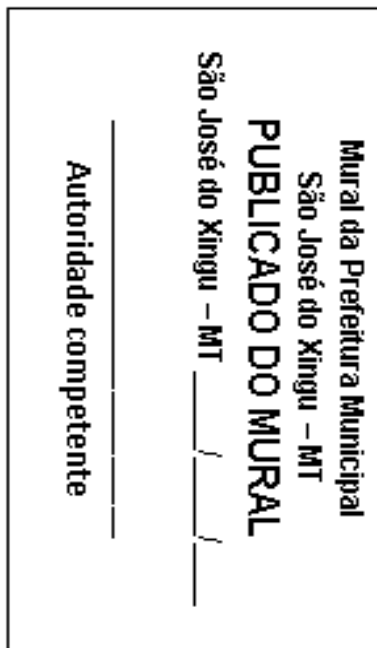
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE
CLASSE A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 6, 7- Anexo IV e 48 da Lei 489/2012;

CONSIDERANDO que a servidora **JUDITE RODRIGUES DA SILVA** tomou posse em seu cargo de Professora em 02 de DEZEMBRO de 2014.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 491/2012 e Anexo III:



Art. 6º. A carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal é constituída de 6 (seis) classes de cargos a seguir discriminados:

I. Professor: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, suporte e assessoramento pedagógico, de direção de unidade escolar e de articulação;

Art. 7º. A série de níveis do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, de acordo com a titulação e/ou habilitação, identificada por algarismos arábicos.

§1º. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

- I. Classe A: habilitação específica de nível médio magistério;
- II. Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena ou diploma de educação superior com formação pedagógica, conforme inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correlacionado com a área de atuação, correlacionado com a área de atuação;
- III. Classe C: requisitos da Classe B, mais curso de especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação, correlacionado com a área de atuação;
- IV. Classe D: requisitos da Classe C, mais curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação; V. Classe E: requisitos da Classe D, mais curso de doutorado na área e educação relacionada com sua habilitação.

Art. 48. A Promoção de Classe é a passagem ou acesso do Profissional da Educação Básica do nível que ocupa, a promoção de uma classe para outra imediatamente superior a que ocupa, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada. §1º. A Promoção de Classe depende do requerimento do interessado devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada, respeitando o interstício de no mínimo 03 (três) anos de um nível para outro.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação para Classe “B” para Classe “C” a Sra. **JUDITE RODRIGUES DA SILVA**, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora.

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 17 de novembro de 2025

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Registre-se.

VOCÊ FAZENDO PARTE